



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N.º 08/2025

Contrato que celebram a Câmara Municipal de São Pedro da Serra e a empresa LEANDRO TEDESCO ME, para manutenção de cadeiras da Câmara Municipal, conforme Dispensa de Licitação n.º 03/2025, vinculado à Lei Federal n.º 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.268.183/0001-03, com sede na Avenida Duque de Caxias n.º 1799, Centro, São Pedro da Serra/RS, CEP 95758-000, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Anelise Maria Cornelius Escher**, inscrita no CPF sob o n.º 925.835.470-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LEANDRO TEDESCO ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.997.537/0001-62, com sede na Rua Ernesto Perachi, n.º 52, bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS, CEP 99701-784, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, na melhor forma de direito e nos termos do processo de Dispensa de Licitação n.º 03/2025, têm justo e acordado o presente contrato, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa acima citada para fornecimento e conserto dos itens abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mão de obra especializada na manutenção de cadeiras giratórias e físicas	UND	18	45,00	R\$ 810,00
2	Pistão para cadeira giratória	UND	08	180,00	R\$1.440,00
3	Bucha para cadeira giratória	UND	09	95,00	R\$855,00
4	Jogo de roda para cadeira giratória	JG	07	145,00	R\$1.015,00
5	Plataforma para cadeira	UND	04	220,00	R\$880,00



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6	Aranha para cadeira giratória	UND	01	235,00	R\$ 235,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.235,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Do Preço: Para fins do fornecimento dos itens descritos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.235,00 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais), sem direito a reajustes de qualquer natureza.

2.2 Condições de Pagamento: A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o fornecimento dos itens e serviços, através de depósito em conta bancária da Contratada ou de boleto bancário após apresentação de fatura e/ou nota fiscal devidamente atestada, em nome da Contratante.

2.3 Das dotações orçamentárias: As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.31.01.2001 – 333903025000000 (10055) – Recurso 1.

01.01.01.31.01.2001 – 333903999900000 (10075) – Recurso 1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1 Dos direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

3.2 Obrigações da Contratante: Efetuar o pagamento ajustado, e permitir à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

3.3 Obrigações da Contratada: Fornecer os itens adquiridos na forma e prazos ajustados; Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias entre a contratada e seus empregados; Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas; Apresentar à Contratada, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do serviço será realizada pela Câmara Municipal de Vereadores, através de sua Presidente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 É assegurada à CONTRATANTE a prerrogativa de, unilateralmente, com base no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) III - fiscalizar sua execução;
- d) IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

5.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pela CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação de 30 (trinta) dias de antecedência e prova do recebimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 O prazo do contrato será contado a partir da data da assinatura do presente contrato com término previsto após a entrega dos itens adquiridos, que deverá ser realizada no prazo de até vinte dias após a assinatura.

6.2 Os prazos aqui citados admitem prorrogação, desde que ocorram nos limites relacionados na lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos do art. 90, §5º da Lei n.º 14.133/2021, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência a critério da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal n.º 14.33/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

8.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

São Pedro da Serra, 25 de setembro de 2025.

ANELISE MARIA
CORNELIUS
ESCHER:925835470
20

Assinado de forma digital por ANELISE MARIA
CORNELIUS ESCHER:92583547020
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR BANRISUL,
ou=Presencial, ou=92702067000196,
cn=ANELISE MARIA CORNELIUS
ESCHER:92583547020
Dados: 2025.09.25 14:22:58 -03'00'

ANELISE MARIA CORNELIUS ESCHER
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



LEANDRO TEDESCO
Data: 25/09/2025 21:33:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO TEDESCO ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Este Contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria.

Em ___/___/___

Larissa Eleonor Fávero Stein
OAB/RS 117.928